



Número: **0331935-31.2017.8.13.0105**

Classe: **[CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **2ª Vara Criminal da Comarca de Governador Valadares**

Última distribuição : **10/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0046954-53.2017.8.13.0105**

Assuntos: **Crimes de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>Ministério Público - MPMG (AUTOR)</b>	
<b>BRUNO MARTINS DE MELLO (RÉU/RÉ)</b>	
	<b>RONALDO ADRIANO DOS SANTOS (ADVOGADO)</b> <b>WAGNER DE LAIA (ADVOGADO)</b>

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9805990083	12/05/2023 16:37	<a href="#">PET. BRUNO MARTINS</a>	Petição

AO JUÍZO DE 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES/MG

Autos nº 0331935-31.2018.8.13.0105

**BRUNO MARTINS DE MELLO**, por seu advogado, conforme procuração anexa, vem à presença de Vossa Excelência, expor e no final requerer:

O peticionário a procura de melhores condições, mudou-se para Rua **Quartzo nº 159, Bairro Dona Rosarinha, Santa Luzia/MG, CEP 33.080.343**, onde reside na casa do sogro com esposa e filhos, conforme documento anexo.

Por meio deste procurador, conforme sentença de ID 9649515331, Bruno tomou ciência da respeitosa sentença que declarou a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, por virtude do fenômeno da prescrição.

Ocorre que, atualmente, Bruno exerce a função de caminhoneiro e depende de autorização para carregar nas transportadoras. Neste caso, a ele foi exigido uma **CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**, que ao olhar defensivo trata-se de **certidão de fatos, ou melhor da Certidão de Inteiro Teor**, do contrário, o caminhão não poderá ser agregado.

Desta forma, clama-se a este juízo, para que seja disponibilizado ao requerente, a **Certidão de Fatos/ Inteiro Teor**, para que ele possa dar continuidade em sua vida laboral, na profissão exercida.

Pede deferimento

BH, assinado e datado digitalmente.

